

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Oficio n.º 2024/228

Ituiutaba, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Rua 24 n.º 950

Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 093.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 093/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que "Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências."

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 093/2024

Ituiutaba, 10 de junho de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$9.000,00 (nove mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Vilsomar Paixão.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 10.242, de 10 de maio de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

eandra Guedes Ferreira - Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 10.242, de 10 de maio de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Vilsomar Paixão Do Amaral Vilano.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4 °. Nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei n° 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de junho de 2024.

eandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA Coragem para fazer diferente Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 10242 / 2024

Data de Abertura: 10/05/2024 14:22:44

Contribuinte: CONSELHO COMUNITARIO SEG PREV SETOR LESTE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99661-6865

C.N.P.J ou C.P.F: 06.232.307/0001-02

Assunto do Processo: REPASSE DE RECURSOS

Complemento do Assunto: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSTA

NO VALOR DE R\$9.000,00

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: RAFAEL MARCOS DE SOUZA FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01



Ituiutaba-MG., 15 de abril de 2024.

Exma. Sra. Leandra Guedes Ferreira DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de Emenda Impositiva, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para que o CONSEP LESTE possa dar suporte a POLÍCIA CIVIL de Ituiutaba, sendo:

EMENDAS - CUSTEIO

- R\$9.000,00 - Ver. Vilsomar

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00 PRESIDENTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 03/05/2004					
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. D	E SEG. PREV. DO SETOR LES	TE DE ITUIUTABA-MG-CON	ISEP L			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (CONSEP L	(NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 94.30-8-00 - Atividades de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e associações de defesa de di	reitos sociais (Dispensada	*)			
94.93-6-00 - Atividades de	/IDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS e organizações associativas li ssociativas não especificadas	nadas à cultura o à arte (Di	spensada *) *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 199-9 - Associação Privado						
LOGRADOURO AV QUINZE		NÚMERO COM 854 ****	PLEMENTO			
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA		UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGU	UIMARAES.COM.BR	TELEFONE (34) 3268-1633				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)					
				SITUAÇÃO CADASTRAL		
			03/05/2	2004		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL .		03/05/2	2004		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2024 às 09:55:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Samuel Control	1	- Identifica	ação do Solicitar	nte
Razão Social: CONS PREVENTIVA DO SE	TOR LESTE	UNITÁRIO I DE ITUIUT	DE SEGURANÇA ABA – CONSEP L	CNPJ: 06.232.307/0001-02
Endereço: Av. 15, n.	Bairro: Centro			
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-13	Fone: (34) 9- 4 9977-8454	Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.044, de 07 de junho de 2010
Conta Corrente: 72.911-6	Banco: BRASIL		Agência: 0204-6	Registro no Conselho Municipal Gestor:
Nome do Responsáv	Cargo: Presidente			
Vigência do Mandato: 28/07/2026				Fone Contato: (34) 9.9665-6967;
2 - C	aracterizaçã	io da Propo	sta	Duração

Finalidade do Objeto:

Realizar uma pequena reforma/manutenção no prédio da Delegacia Regional de Polícia Civil, para melhor atender os usuários e seus funcionário, dando mais segurança e comodidade.

Justificativa:

O prédio onde hoje funciona a Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba, necessita de algumas reformas e manutenções. Devido ao grande fluxo de pessoas que frequentam esse local, existe a necessidade constante de adequação das instalações, infelizmente o Estado de Minas Gerais não está conseguindo enviar ajuda financeira para atender essa demanda. Sendo assim essa ajuda do Poder Legislativo/Executivo será de grande importância para realizarmos essa despesa.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Aquisição de material de construção e pagamento de mão de obra para realizar uma pequena reforma/manutenção no prédio onde funciona a Delegacia Regional de Polícia Civil de Ituiutaba.



DIRETORIA

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- Nome: Suely Maria de Jesus Lemos

- Profissão: Presidente - CPF: 558.196.136-00

- RG MG-6.182.578 SSP/MG

- Endereço: Rua Albertina Martins Ribeiro, nº 49 - Bairro Satélite Andradina

- **Telefone:** (34) 9.9665-6967

OTAL	The second second	R\$	9.000,00
			in mari de
	and the second second	the subject of a substitute (A. 1994).	
			who is the
			1.
davocations e contabil.			
edreiro, pintor) Pagamento de prestação de serviços arídicos: honorários advocatícios e contábil.			
ijolo, tintas, argamassa, pinceis) Pagamento de mão-de-obra (servico de			- 44% 1-444- g
Despesa com aquisição de material de onstrução para realizar uma pequena eforma/manutenção do prédio da Delegacia			
NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	PARTICIPE	2° PARTICIPE	TOTAL
NATUREZA DA DESPESA - CHISTEIO E	1°		



	4 – CI	RONOGRAMA	DE DESEMBO	OLSO FINANC	CEIRO	
Maritmenters	A Property Carried	4.1	- CONCEDEN	TE	mist be december	Backle Day
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	- -	9.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro*	Dezembro
	-	-	-	-	- 8	-

Meta	Janeiro	Fevereiro	CEDENTE (N° Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho					
Meta	Juino	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembr
					A. 1860. 1.64	

		4.3 - PROPO	NENTE (CONT	RAPARTIDA	1	
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					, ,	
					on the state	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

SETOR LESTE DE IT:06232307000102

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102 Dados: 2024.05.10 08:55:56 -03'00'



5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Dados: 2024.05.10 08:54:41 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP L Proponente

	6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	Kasara Basara Inggara Ka
APROVADO:		to Hid, t by
Ituiutaba, em	<u> </u>	
	<u> </u>	
	LEANDRA GUEDES FERREIRA Prefeita de Ituiutaba Concedente	in table (c)



FICHA CADASTRAL EXERCÍCIO 2023

I - IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-

MG - CONSEP L

02 - CNPJ: 06.232.307/0001-02 03 - Endereço: Av. 15 nº 854 Sala 09

04 - CEP: 38.300-134 05 - Bairro: Centro

06 - Telefone: (34) 99977-8454 - (34) 99665-6967

07 - Fax: 08 - Site:

09 - E-mail: edsonjosedafonseca@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: Suely Maria de Jesus Lemos

11 - CPF: 558.196.136-00 12 - RG: MG-6.182.578 PCMG 13 - Posse: 28/07/2022

14 - Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49

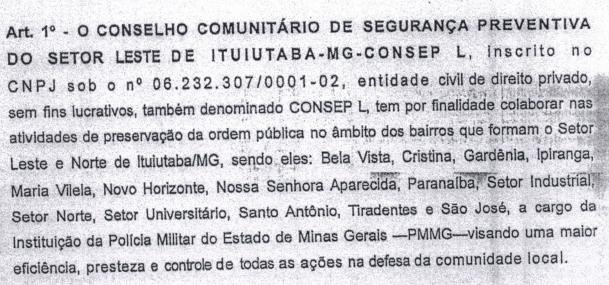
15 – Bairro: Satélite Andradina 16 – Telefone: (34) 99665-6967 17 – Celular: (34) 99665-6967

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00 PRESIDENTA

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



§ 1º-O CONSEP L terá duração por tempo indeterminado;

§ 2º - O CONSEP L é considerado uma Organização da Sociedade Civil de interesse público, obedecendo ao disposto na lei, além de adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3° - O CONSEP L, tem sede e foro na Av.15,n° 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134, Ituiutaba/MG.

Art. 2°- O CONSEP L tempor objetivo:

 I - Canalizar as aspirações, prioridades e metas da comunidade do Setor Leste em relação às atividades da Policia Militar do Estado de Minas Gerais, no tocante à atividades de Defesa Social no requnicípio;

II – Incentivar o bom relacionamento da comunidade de moradores locais, proprietários, lideranças locais com os membros integrantes da instituição mencionada;

Pulle Mars Shalled Hells
ADVOCADA
OAE-MC 14.***

Most

1

My.

FIS. Nº 03

III – Promover palestras, conferências, fóruns é debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem na promoção e ajuda de sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão do setor dos bairros que compõem o Setor Leste de Ituiutaba-MG, o sentimento objetivo de segurança e o espírito de cooperação e Ituiutaba-MG, o sentimento objetivo de segurança e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social; solidariedade recíproca em benefício da ordem pública

V – Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, práticas e do Adolescent

Art. 3º - Os representantes da instituição beneficiárias deverão envidar esforços para prestarem aos membros do CONSEP L e demais autoridades envolvidas com segurança pública, o assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do referido conselho.

Art. 4° – CONSEP L será Constituído voluntariamente, por autoridades locais representantes dos interesses sociais, membros destacados da comunidade e representantes das entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, representantes das entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, representantes das entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, representantes diversas, residentes ou domiciliados no setor, interessados em associações diversas, residentes ou domiciliados no setor, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade local.

da comunidade local.

§1º – Integrarão o CONSEP L, como representante da Polícia Militar, o Comandante do 54º Batalhão de Polícia Militar ou representante por ele designado:

§2º - É ilimitado o número de membros do CONSEP L, mas tem direito a voto somente o representante de maior hierarquia que compõem a Assembleia Geral;

§3º - Os profissionais pertencentes ao órgão beneficiário do CONSEP L, lotados ou em exercício no setor, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou

)

All ower Atort

1 ply

of a series of a s



Conselhos Deliberativo e Fiscal cabendo-lhes o exercício das funções de Conselheiros Técnicos:

- §4º Os membros integrantes do CONSEP L deverão manter comportamento social e moral adequado, sob pena de exclusão do núcleo;
- §5º A exclusão de membro a que se refere o § anterior se dará mediante aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do CONSEP L;
- §6º O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão até o julgamento final, de membros do CONSEP L, e instaurado a ação penal ou inquérito policial;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - CONSEP L terá a seguinte organização:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria;

V - Conselho Consultivo;

Art. 6º – São órgãos da Administração do CONSEP L:

I - Conselho Deliberativo:

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria;

§1º - Os Órgãos da Administração do CONSEP L, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho nos casos de relevante interesse;



§2º - É facultada a participação popular durante as reuniões do CONSEP L, podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre assunto de Interesse do CONSEP L, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CONSEP L, será composta por autoridades locais representantes dos interesses da comunidade local, representantes de entidades de classe, de clube de serviço, de associações diversas interessadas em colaborar na solução de problemas de segurança pública da comunidade local do setor do Município de Ituiutaba/MG.

- §1º Instituições devidamente organizadas poderão compor a Assembléia Geral, mediante requerimento apresentado pelo representante da Instituição pleiteante, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- §2º Em qualquer situação, não será admitido o voto por procuração;
- Art. 8° Compete à Assembleia Geral:
- I Eleger, pelo voto secreto, os membros do Concelho Deliberativo e os do Conselho Fiscal do CONSEP L;
- II Apreciar anualmente:
- a) A prestação de contas da diretoria;
- b) O plano anual de trabalho da diretoria;
- c) O relatório contábil do Fiscal;
- III Aprovar ou reformar o Estatuto do CONSEP L:
- IV Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- V Dissolver o CONSEP L, pela decisão, neste sentido, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- § 1º A Assembléia Geral reunir-se-á:



- I Anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano anual do trabalho da
 Diretoria e, ainda, o relatório do Conselho Fiscal;
- II Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do CONSEP L, ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no art. 17, desde que fundamenta a necessidade em relevante motivo;
- § 2º As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o §2º deste artigo, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sempre pelo voto secreto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º – O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Findo mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outra cargo em um dos demais órgãos da administração.

Art. 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I Convocar a Assembléia Geral atraves da maioria simples de seus membros, conforme o previsto no art. 6°;
- II Deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do CONSEP L;

Art. 12º - O Conselho Deliberativo reúne:

- I Mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do CONSEP L;
- II Extraordinariamente, por convocação do presidente do CONSEP L, ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no art. 17, para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

5

well.

ph

A.

LA DELOYS DECS WELL

THE HIGH SCENDISH MAINS

ADVOGADA

anost

Mayor



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Paragrafo Único – Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Fiscal, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar e aprovar mensal e anualmente, as contas da Diretoria, conforme previsto o artigo 19, inciso IV;

 II – Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;

III – Apreciar e aprovar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas.

Art. 16º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Mensalmente, para analisar e aprovar as contas da Diretoria;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP L ou por autoridades elencadas no Art. 17.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 17° – A Diretoria é o Órgão Executivo do CONSEP L se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo (Secretário), Diretor Financeiro (Tesoureiro) e Conselheiro Técnico.

§ 1° - O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro são indicados pelo Presidente do CONSEP L, dentre os membros do Conselho Deliberativo, ad referendum deste;

About thes

ad referendum des

CAR

and they the bld man

guest

Bapa



§ 2º - O Presidente poderá substituir o Diretor (ES) durante seu mandato, caso seja de interesse do CONSEP L.

Art. 18º - O mandato da diretoria é de 04 (quatro) anos, permitindo a sua reeleição.

Parágrafo Único - Findo o mandato para o qual foi indicado para a Diretoria, reconduzido ou não, poderá o membro da Diretoria se candidatar a outro cargo dos demais órgãos da administração do CONSEP L

Art. 19° - Incumbe-se a Diretoria:

I - Administrar o CONSEP L, com vistas a alcançar seus objetivos;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do CONSEP L:

 IV - Prestar contas mensalmente, sob a forma contábil, ao Concelho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral, na forma da Lei;

 V – Divulgar em veículo de Imprensa local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do CONSEP L;

 VI – Propor a realização de eventos buscando arrecadar recursos mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente

Art. 20° - A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mais;

II – Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, por convocação do la Presidente do CONSEP L e/ou pela maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.

Art. 21º - Ao Presidente do CONSEP L compete:

I – Representar o CONSEP L em todos ao atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de reapresentação, inclusive o de constituir procurador, conjuntamente com um Diretor, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do CONSEP L;

II - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

About The

Dry

Ples

Parte Plant Selve Deen Wenner Abordable Man Abordable Man Abordable OAB-MG 144.012

" Russ &

Bay

IV – Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário;

V – Autorizar despesas operacionais;

VI - Promover a abertura de contas bancarias, assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro documentos que impliquem obrigações para o CONSEP L, inclusive cheque e outros atos bancários;

VII - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" aos membros da administração, inclusive prestando conta e de forma fundamentada;

VIII - Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos do CONSEP L, visando à prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação decontribuições e outros serviços;

IX - Propor à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, regulamentação para o funcionamento do CONSEP L, através de Regimento Interno;

X - Contratar funcionários e servidores, pelo Regime CTL, para assessoria em geral e/ou para auxiliar a Diretoria na administração dos bens e demiti-los quando necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XI - Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;

XII - Dar posse aos novos membros eleitos;

XIII - Propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a cessão de uso de materiais el equipamentos ao Estado, em regime de Comodato, destinados as instituições beneficiárias do CONSEP L, para uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do município;

XIV - Designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do CONSEP L;

XV - Determinar a suspensão ou a exclusão dos Membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos Membros do CONSEP L;

Art. 22º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente à de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselhos Deliberativos Fiscais.

. Poula Blowys Shalk of Moura

§2 ° - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23° - Compete ao Diretor Administrativo:

 I – A lavratura de atas, redação e expedição de correspondência, Inclusive de matéria para divulgação;

II - Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao CONSEP L;

III – Executar os serviços internos e externos que forem solicitados pelo Presidente
 do

CONSEP L:

IV - Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s) a cada Cargo do CONSEP L.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo substitui o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;

Art. 23° - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEP L, empenho, pagamento, liquidação de despesas e balancetes;

II – Preparar prestações de contas a que se refere o artigo 19, inciso IV;

III - Assinar junto ao Presidente, cheques e outros documentos que implique brigaçõe9 para o CONSEP L e outros atos bancários;

Parágrafo Único - O diretor Financeiro substitui o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º - Não serão permitidas funções acumulativas nos órgãos da administração do CONSEP L.

Thurs

HIS INST

J///

My De

May S





SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28º - O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores e de ex-membros do CONSEP L.

Art. 27 ° - Compete ao Conselho Consultivo asse99orar os dirigentes do CONSEP L, de ofício ou quando solicitado.

Parágrafo Único - é facultado ao Conselheiro Consultivo, manifestar-se sobre assunto do CONSEP L, por escrito, durante ou não as reuniões ordinárias.

Art. 28º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo serão por tempo indeterminado, devendo solicitar ao Presidente do CONSEP L a retirada de seu nome da lista de integrantes de tal órgão, caso não queiram ser membros do Conselho Consultivo.

§1º - Serão automaticamente excluídos do Conselho Consultivo, os membros que mudarem de residência ou domicílio para outro Município.

§2º – Ao integrante do Conselho Consultivo aplica-se o disposto nos artigos 39 e 43. deste estatuto.

SEÇÃO VI

DA INSTITUIÇÃO DO CONSEP L

Art. 29° - CONSEP L foi instituído em 18 de março de 2002, pelos seguintes participantes:

Parágrafo Único - A primeira Diretoria do CONSEP L. após referendum da Assembleia Geral, ficou assim constituída:

- -Presidente: Suely Maria de Jesus Lemos; 🖟
- -Vice-Presidente: Donizete Rodrigues de Oliveira;
- -Diretora Administrativa: Edson José da Fonseca,
- -Diretor Financeiro: Cláudia Andraus Borges;
- -Conselheiro Técnico: Pedro Paulo Carvalho Franco,1º Ten PM, Chefe da Seção Administrativa do 54º BPM.

Thewo Line

(why)

1//

Des



CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E POSSE

- Art. 30° A eleição de membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do CONSEP L, ocorrerá em Assembleia Geral, sendo a posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte, no mesmo dia de Eleição.
- §1º Cabe ao Presidente do CONSEP L fazer publicar em órgão da imprensa escrita local, o edital de convocação para a eleição e posse, com antecedência de pela menos 15 (quinze) dias da realização da mesma:
- §2º Caso o Presidente do CONSEP L não cumpra o prescrito no artigo 30, caberá ao Vice-Presidente tomar tal providência e, em última instância, ao representante Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo CONSEP L.
- §3° Para a eleição e posse serão registradas chapas distintas para Conselho Consel
- §4º Para o Conselho Deliberativo a chapa deverá conter 03(três) nomes;
- §5° Para o Conselho Fiscal a chapa deverá conter 03(três) nomes;
- §6º As chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do CONSEP La em execício, com pelo menos 05(cinco) dias corridos antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder o direito de concorrência a mesma:
- §7° A Assembléia Geral elegerá uma chapa para o Conselho Deliberativo e outra para o Conselho Fiscal, devendo ser colocado em votação os números das chapas concorrentes;
- §8º Antes do início da votação deverão ser fornecida são votantes, as chapas concorrentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição;
- §9º Terminada a votação deverá ser feita a apuração;
- §10° Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser realizada de imediato uma nova eleição e apuração;

Homos

4

W///

Ply

K

ours Haible Moura Dlich Moura DA

A



§11º - Persistindo o empate será realizada nova eleição e, ao final da apuração havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO E RECURSOS DO CONSEP L

Art. 31º - O patrimônio do CONSEP L será constituído de:

I - Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;

II – Doações, legados e heranças que lhe forem destinados;

Art. 32º - Constituem recursos do CONSEP L:

I – Dotação orçamentária;

II – Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;

 III – Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas, pessoas físicas:

IV – Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas;

Art. 33 º - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro do CONSEP L ou par seus substitutos legais.

§1º - Os recursos do CONSEP L, atendidas as necessidades para a sua administração e cumprimento de seus objetivos, será distribuído a instituição Polícia Militar de acordo com arrecadação do més anterior;

§2º - Os recursos previstos para a Polícia Militar destinam-se ao atendimento da Comunidade Local do Município de Ituiutaba-MG, cabendo ao Conselheiro Técnico da referida instituição, propor ao Conselho Deliberativo o atendimento das prioridades:

beluor

CRTDA)

§3º – Para aquisição de bens duráveis e baixa de bens inservíveis, serão criadas comissões, cujas atribuições e responsabilidades, obedecendo às normas em vigor, serão discriminadas no Regimento Intermo do CONSEP L;

§4º - 0 repasse de bens e/ou recursos financeiros à instituição será definido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34° – Em caso de dissolução do CONSEP L, por qualquer motivo, após regular decisão da Assembleia Geral, seu patrimônio e bens reverterão a entidades afins.

Parágrafo Único – O Presidente, o Conselheiro Técnico e os integrantes da Diretoria terão prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para juntarem razoes sobre a legalidade da decisão de dissolução do CONSEP L, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35° - A cessão de uso de bons imóveis e/ou móvel, tais como, viaturas, equipamentos ou outros materiais ao Estado, destinados às instituições beneficiárias deste CONSEP L, sujeitar-se-á as prescrições administrativas vigentes na Instituição, inclusive, e, se for o caso, mudança de padrões.

Parágrafo Único – As doações de bens pelo CONSEP L à instituição beneficiária, restringir-se-ão aos materiais de consumo e, os bena de maior duração, serão cedidos através de Comodato, permanecendo os mesmos de propriedade do CONSEP L.

Art. 36° - E vedado o envolvimento do CONSEP L em assuntos de natureza religiosa político-partidária nas funções específicas.

Art. 37º – O CONSEP L atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração da Instituição beneficiária, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e atos judiciais junto ao Ministério Público, ao Juízo da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos representantes da instituição, com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviços cargo da instituição apoiada.

most

Paula Trays Schalb

The state of the s



Art. 38º - Aos membros do CONSEP L e Conselheiro Técnico não receberão pelo exercício de suas funções no CONSEP L.

Art. 39º - A Entidade observará os princípios fundamentais de Contabilidade e da Norma Brasileira de Contabilidade.

Art. 40° – Os integrantes do CONSEP L não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Art. 41º – Não poderão fazer parte do CONSEP L pessoas civilmente incapazes, menores de 18 (dezoito) anos ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes dos órgãos da administração do CONSEP L por maioria simples dos presentes.

Art. 42º - Qualquer pessoa em requerimento fundamentado poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do CONSEP L sobre a prática de atos lesivos ao seu patrimônio.

Art. 43º – Qualquer membro do CONSEP L que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao CONSEP L, será destituído de seu cargo ou função, mediante decisão do CONSEP L, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 44° – O Ministério Público funcionará cormo fiscal da lei e dos normativos e administrativos para consecução dos objetivos do CONSEP L.

Art. 45° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 46º - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovaç8o pela Assembleia Geral e registrada em Cartório.

Itulutaba, 18 de janeiro de 2023.

Theno

Sus De Will

Carey Scao-Bes Men.

N SEPERATE N



del Maria de Esses PRESIDENTA. 2022/2024 -SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF: 558.196.136-00 - DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA **CPF 652.4** 43.546-04 DIRETOR ADMINISTRATIVO - EDSON JOSÉ DA FONSECA CPF 464.000.016-20 DIRETORA FINANCEIRA -CLAUDIA ANDRAUS BORGES CPF 740.255,206-30 Conselho Deliberative O PROQUE ALVES FRANCO CPF 340.841.182-72 CONSELHO DELIBERATIVO - JOÃO BATISTA DO PRADO CPF 360.405.766-91



Igni Alber comozon netto

CONSELHO DELIBERATIVO - JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO

CPF 119.636.836-84

CONSELHO FISCAL VILMAR JOSÉ DA SILVA

CPF 458.105.756-68

CONSELHO FISCAL - ARINO LUIZ DE CARVALHO

CPF 182,461,686-49

puse

CONSELHO FISCAL - CELSO GUIMARÃES DA COSTA

CPF 138.938.586-87

CONSELHEIRO TÉCNICO - 1º TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

CPF 004.497.511-20

Poula Trans Schaullich Moura
Paula Trans Schaullich Moura

Ph

mer d

Ething





ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA
DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA
CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A
28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE
ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA
28/07/2022 (ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218,
SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2.022, às DIRETORIA 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de ltuiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2.022/2.026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.: <u>DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO)</u>: <u>EDSON</u> IOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado; Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; DIRETORA FINANCEIRA [TESOUREIRA] CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; IOÃO BATISTA DO PRADO brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e IOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636,836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e ARINO LUIZ DE

RE Josing

CARVALHO, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632. 954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, GPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleita, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2.022

PRESIDENTA. 2022/2024 SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF:558.196.136-00

22/2024-DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 652,443.546-04

SECRETARIO 2022/2024 EDSON JOSÉ DA FONSECA CPF: 464.000.016-20

022/2024-CLAUDIA ANDRAUS BORGES DIRETOR FINANC

CPF: 740.255.206-30

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024-ROQUE ALVES FRANCO

CPF: 340.841\186-72

Cónselho deliberativo 2022/2024- João Batista do Prado CPF: 360.405.766-91 1 Able Camogor netto CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOSÉ A. CAMARGOS NETO CPF: 119.636.836-84 CONSELHO FISCAL 2022/2024- VILMAR JOSE DA SILVA CPF: 458.105.756-68 CPF: 182.461.686-49 CONSELHO FISCAL 2022/2024 - CELSO GUIMARÃES DA COSTA CPF: 138.938.586-87 CONSELHEIRO TÉCNICO 2022/2024 TEN PEDRO PAULO C. FRANCO CPF: 004.497.511-20

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE

RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco

João Batista do Prado

José Alves Camargo Neto

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva

Arino Luiz de Carvalho

Celso Guimarães da Costa

Ituiutaba, 15 de abril de 2024.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

PILL INDEPENDENT DE CILLUETES

PROPRIO NOTATION DE CILLUETES

PROPRIO NOTATION DE CILLUETES

PROPRIO NOTATION DE CILLUETES

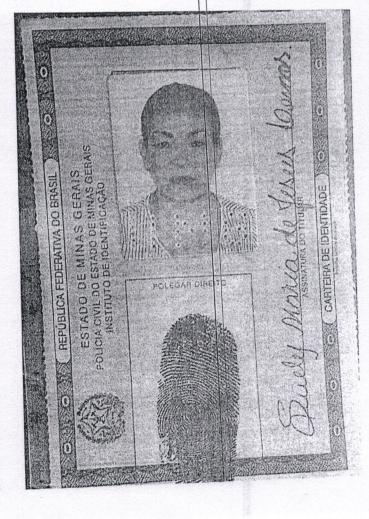
PROPRIO NOTATION DE CILLUETES

PROPRIOS DE CILLE DE CILLUETES

PROPRIOS DE CILLE DE CILLE DE CONTROLOGICO

PROPRIOS DE CONTROLOGICO

PROPRI



5



Documento Amoles da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ DA. 991.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136 0007

AY, BARBACEHA, 1200 - 17" ANDAR - AP 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP, 20110-131 - BELD HORIZONTE - M.D.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

AV ALBERTINA MARTINS RIBEIRO 49 CS

SATELITE ANDRADINA ITUIUTABA - MG CEP: 38308036

CPF: 558.1** ***

Nº 00 CLIENTE: 7008813123



Controle: 3202/790092/0046 Data da impressão: 14/03/2024 08:26:26 NOTA FISCAL: 129175075 Série: 000 Data de emissão: 14/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000116660001291750752010862742
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fíacal de Energia Elétrica Eletronica
Consulte à chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/

Medição	Lettura Anturior	Leitura Atual	Constante de Multiplica	ção, Consumo kWh
AML211079270	3438	3736	1	298
and the second s			The Control of English States	
	15 (15 (15 (15 (15 (15 (15 (15 (15 (15 (
Linia Ouant Praco	Valor	PIST BAG	e Cale Allanora	IUMS Tarifa
unit			THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	unit.
kWh 299 0,958639	73 286,64	11,02 26	95,64 18,00	51,41 0,74906000
I sl conta 02/24 pg 05/03/	41,19 3,86 24 (0,32 24 (0,03 0,74			The second secon
	Unid Quant Preço unit kWh 299 0,958639 Publica a de 02/2024 15/ conta 01/24 pg 14/02/24 onta 01/24 pg 14/02/24	AMIL211079270 3438 Unid Quant Preço Valor Unit kWh 299 0,95863973 286,64 Publica 41,19 a de 02/2024 3,86 (s) conta 01/24 pg 14/02/24 0,32 (s) conta 02/24 pg 05/03/24 0,03	AMIL211079270 3438 3736 Unid Quant Preço Valor FIST Bas unit COFINS 10 kWh 298 0,95863973 286,64 11,02 21 Publica 41,19 a de 02/2024 3,86 si conta 01/24 pg 14/02/24 0,32 onta 01/24 pg 14/02/24 0,74	AML211079270 3438 3736 1 Unid Quant Freço Valor FIST Base Calc Aliquota Unit COFINS IGMS IGMS IGMS IGMS IGMS IGMS IGMS IGM

cutal

331.66 31.02 206.64

OTAT PART I

MAR/2024

03/04/2024

R\$ 331,86

Basa de Cálculo (RS). ***-

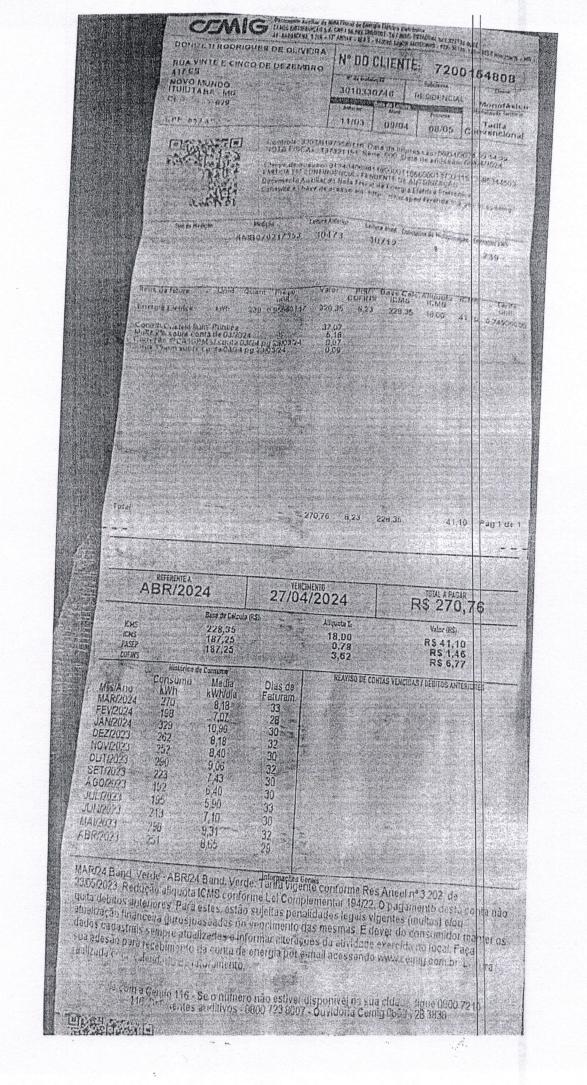
285.64

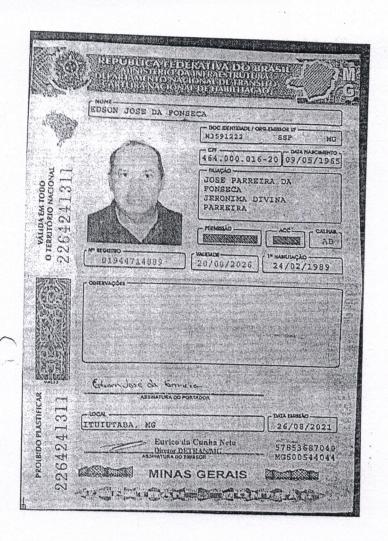
Aliquota I:

De

da no

Valor (KS)







EDSON JOSE DA FONSECA

CUMICA LAGOA AZULI RUDA ACOA TANNIS 394 R

38307-254 ITUIUTABA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX

Pág: 1 de 3

453043846 No da fatura

Valor total da conta

R\$ 73,20

20 / mar / 2024 Data de vencimento

HISTORICO VALORIDA CONTA

FALE COM A ALGAR TELECOM

@algartelecom facebook.com/algartelecom Ou ligue 103 12 www.algartelecom.com.br

圈

EMISSÃO DESTA CONTA: 03/03/2024

CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

99977-8454 SEU NUMERO

VALOR (R\$)

PLANO CONTROLE EGB

TOTAL R\$ 73,20

PLANO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERINO 03/02/1988 3 DAM, LOCAL I BEDG EMCIMINIO 14/07/1969, ITUIUTABA, MG VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO HACIONAL 31/08/202/ 02/09/2022 D D MG4576107 PC MG 2441579131 02-1-00068320 740.255.206-30 BRASILEIRO ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO HESSEN ANDRAUS BORGES ACC 55% A 75% AI 55% D) [[] DI TITI 11 PR 31/08/2027 ct mann 81 ED CIL MEN END 01 CI MINE OIC ME COM 2441579131

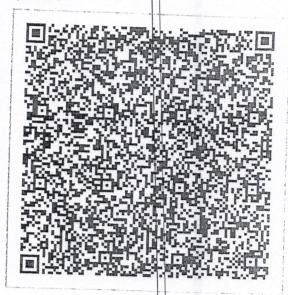
MINAS GERAIS

MULIUTABA MG

58433539819 MC623783015

I<BRA024600883<209<<<<<<< 6907145F2708311BRA<<<<<<< CLAUDIA << BORGES < ALVES < SEVERINO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assimador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



Councinio albaliar da nota fiscal de enfagia el finica elethonica Ceno instruirica do a certo rei isodoleho inno. Estaqual del social Va Barbacena 1200, 121 albara. Lan I. Darro sando agostorio Cen innavia delo homonie ins

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELCTRICA - TSCO FOI CINADA PELA

CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERBIÓ AV DEZENOVE 803 CS CENTRO 38300-124 ITUIUTABA MG CPF 740 2" " "



Referente a Vencimento ABR/2024 22/04/2024 Valor a pagar (R\$) 84,82

Nº 10,438, DE 14 DE ADRIL DE 200

Nº DO CLIENTE 7203034575

Nº DA INSTALAÇÃO 3005318711

Comulte pria Chave de Acesso em http://www.sped fazer.da.mp.gov.br/solveng/nt3e chave de acesso

3 124949698 | 180000 11666000136972555 109088045 | Prolocolo de autorização | 13 1241/0 1491/44859 07,04 2024 at 16,16 20

NOTA FISCAL Nº 13/1972686 - SERL

Onta de emissão:07/04/2024

Residencial Bitasico	Pie.	esideripial		Conven	cional 61			Atral N' di	
The state of the s	ger of the second secon	Charles or a confidence of the	A Report of the property of the contract of		Total Security	bearing of the	08.03	05/04 01/04/20/04/04	30 09705
Ross da Labera	theks.	Quant,	Prepa Unit, \$\$	Yelor R\$	PES	Base Calc. ICNS	Xiquota	10943	Yarda
Energia Efétrica	ksMi	50	0,95553118	47.75	1.71	47.75	18,00	8.59	0.74906000
Energia SCEE ISENTA	hWh:	200	6.48733000	97,46	0,00	0,00	0.00	0.00	6/40/3000n (
Energia compensada GO I Contrib Ilum Publica Municipal	kwn	X0u	0.43733000	-57.46 37.07	0.00	0.00	0,00	0.00	6 48733000
TOTAL				84,82	1,71	47,75		8,59	

Voa	viso de Con	ras a elicer	HIS & LIBE	um tate	SALECTA ENCE	1	Tipe de Medicão	West of the second	And the same of the same	erosse Steer Starting V	Constante da	Consume hWh
							nhe as stement	Wedigho	Letiura Anterior	Lollura Atual	Middilegelo	Constituting waste
							Energia ingliada	ART214994260 ART214994260	5 639 77 675	3 080 3 080	1	290 805

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO DE EVA TAITA cigara confirma fier Ancela? 3 202, de 23 05/0023 Reduçan alquela solds confirma de Componental 1802. Comenciar nota fivertiquidat apos debito em da 6. Chobate ha parte de subjeta de controlação de enema O paque-ele nota fina quila debitos sabriores Funcestas, estito suprias principados a figura solds principal de mesma formanção financiar financiar funcionadas que subjeta confirma controlação do unharação financiar o que parte de controlação de anticada de funciona de funcionada for funcionada controlação de abunda de controlações de abu

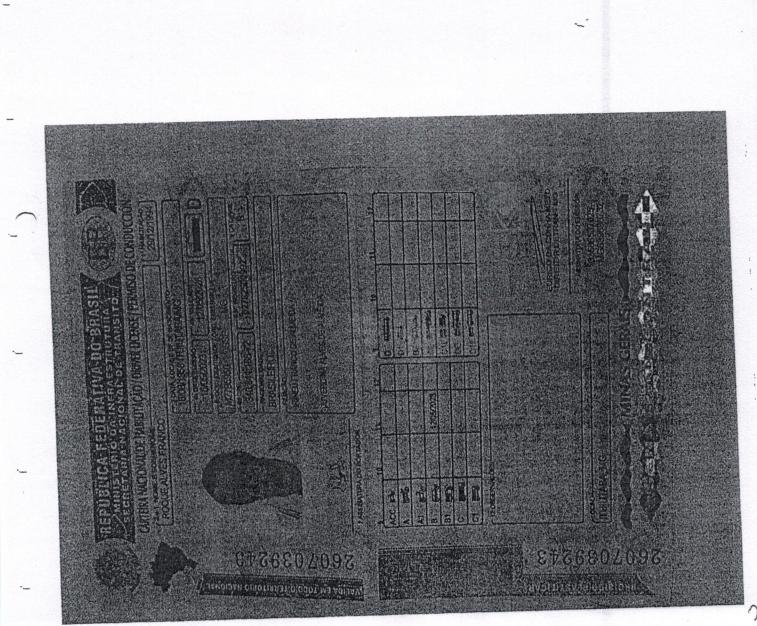
ï	1681600	Caraomo kivin	Mir.Le \$195.015	EVAN 1	i miuntar anciacosa da Rivi	dado exercida no beni figurua ndoi	dy pata recablmento di	Porta de vitama por s	history
	ABR/24	260	6.33	20		by MARR4 Sond Yerle AMPR4 Bond '			
	MAR/24	270	8.18	33 1	\				,
:	LEW24	339	1103	28 1	Agentical parties and the parties of the second		of the Experience Sportposition	The second of th	eren he
1	JAN/24	368	1137	31	1	A substitution of the Assessment of the State of	Complete and the plant of the bit in page 1		
-	082/23	307	10 68	29					
1	NOVIZ3	303	9 45	32					
į	OUT/23	172	1.54	11 1	1				
	SET/23	500	604	31 1	A Comment of the Comm	Para de alla la 1801	Att (6)	Malan (Dt)	
	AGON3	192	0,40	30	1	Base de cálcula (RS)	Allquota (%)	Valor (R\$)	
	ルルクン	218	181	32	i KMS	47 75	18.00	2 59	
	JUN23	148	477	31	PANEE	59 16	0.76	0,30	
	MAUZO	166	5 53	30 '	COFFINS	35 16	3,62	141	
•	APROT	156	6,03	31/	1				1

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpede 23510 - Quvidoria CEMIG. 6800 778 5836 - Agêncio Nacional de Energia Elétrica - ANEFL - Telefona: 187 - Ligação gratulia de telefonas fixes e máveis.



Total a Pagar R\$84,82 Código de Dóbito Automático Vencimento Instalação LG3 105/42A745 22/04/2024 3005318711

13cu000000007 8482013F00740 00877217011-5 05165420746-3

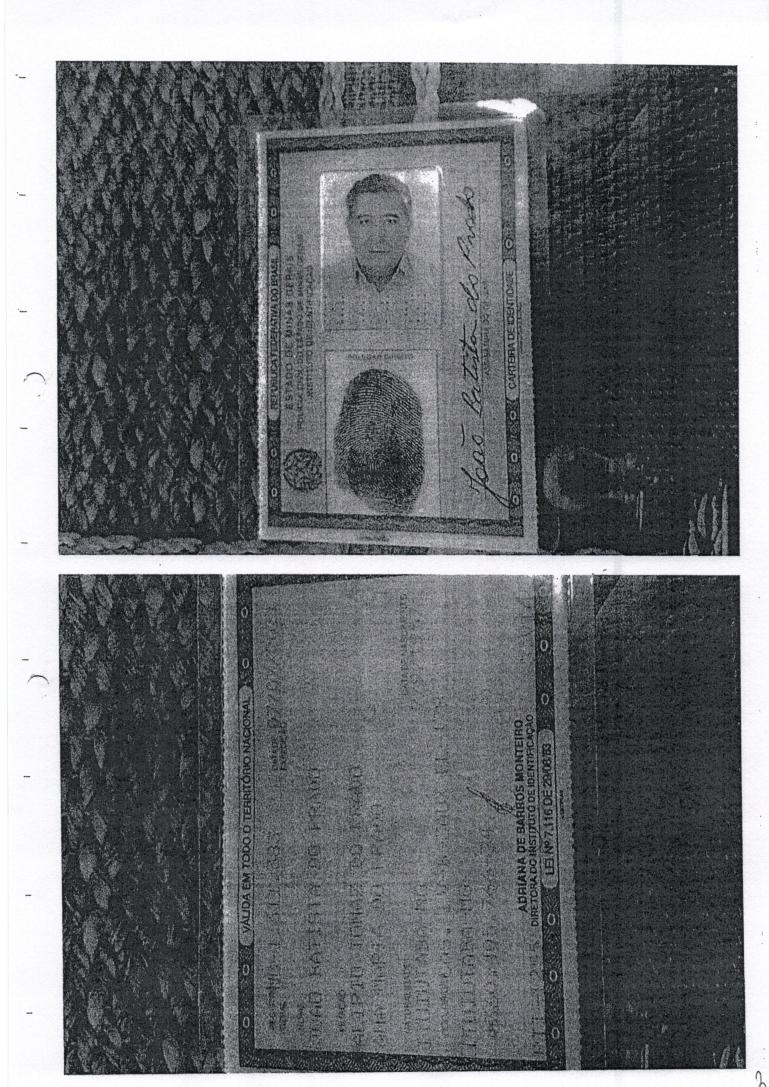


SAG

R 33-Nº (Za. Selor Sub-Hullulaba (MC) - CEF 38300-030 CNP3-17-819-061/0001-88 - Inscrição Estadual - M2-746166-0050

Atendimento no Cliente SAE: Fone: 0.000 341.8198-(34) 3268-0400 www.sae.com.br

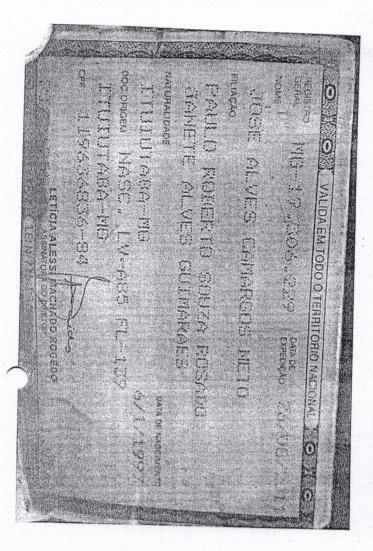
TOLANDA DA COSTA FRANCO	VEATITIO AS 1868 I
38304-218 ETUTUTARA, 568, FUNDOS, INDEPENDEN	MES/ANO:03/2024 NR = GUIA
30507=210, ITUIUTABA MG-20-3-1870	32794032024-2 CATEGORIA/OTDE
LIGACAO:32794-0 ID.ELETRO.:00332794@20	1-RES;
TBO AGUA	VALOR
TBO ESGOTO TARIFA DE AGUA	13,43
TARIFA DE ESGOTO	10,47
JUROS DE MORA 01/2024	0,26
	A Plant
AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRE CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI P IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX	ARAGRAFO 2
DATA LEITURA ANTERIOR DATA LEITURA ATUAL VENCIMENTO 28/02/2024 28/03/2024	VALOR A PAGAR 40,89
LEITURA ANTERIOR LEITURA ATUAL CONSUMO REAL CONS. FATURAD.	MEDIA
1480 m3 1487 m3 7 m3 7 m3 7 m3 NR, DO HIDROMETRO WAZAO DIAMETRO	DATA DE INSTALAÇÃO
Y11S258001 1.5 m3 1/2	03/10/2011
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES MENSAGEM	
MES CONSUMO DIAS MEDIA isponiveis no site: https://www.sae	GMB (在1967) 12 17 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19
02/2024 7 32 0,22 /agua/relatorio-anual-qualidade	
01/2024 11 35 0.31 12/2023 5 25 0.20	
11/2023 -11 32 -0,34 10/2023 9 30 0,30	
09/2023 3 30 0,10	e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
DETALHES SOBRE A PERPODO DA ANALISE LEGISLAÇÃO VIDE VERSO 29.	/82/2024
PARAMETRO UNIDADE VALOR PERMITIDO VALOR ENCON	MINIMO - VALOR MAXIMO TRADO - ENCONTRADO
Turbidez NTU ate 5,0 0,	14 0,45





AG TARGUA MUNICIPA. R. S3 Nº 474 : Selor Sul. Rubutaba (MG). CEP 10:00 30 CNF1 17,019,061,0001 88 - inscrição Estarbal. 247 /4610 . 2050 Atendimento ad Clianta SAE: Fone: 0800.344, 8155 - (15) 32 8 9 6 6 00 Wyow.sab.bom.br

	ITUĪŪTABA	342 IPIRA G 4-16-980	INGA	NR. 18	/ANO:04/2074 GUIA 492042024-9
LIGACAO: 18	492-9 ID. DESCRICAO	ELETRO.:9161	8492@04	L CA	TEGORIA/OTDE 2-RES;
TBO AGUA TBO ESGOTO TARIFA DE TARIFA DE JUROS DE MO	AGUA		The second secon		VALOR 26,87 18,81 18,81 13,17 0,46
AUTARQUIA MU CONSTITUICAO IN RFB N1234 TA LEITURA ANTERIO 08/03/2024 ITURA ANTERIOR	, CAPITULO : R DATA LEITURA	III ART 4 AI	ENCINENTO /OF /OGO	N.A.	GRAFO 2 VALOR A PASAR 78,12 MEDIA





CIMIG

Centra Distribuição S.A. ChPJ 06.981,180/0001-16/ Insc. Estadout 047.327136.0007. Av. Barbacana. 1/219-73° andas - Parto I - Bairry Santo Apostinho - CEP: 18190-131 - Belo Herrionto - MO

JANETE ALVES GUIMARAES ROBADO RUA TRINTA E QUATRO 38 CX

PROGRESSO ITUIUTABA - MG CEP: 38302006

CPF: 584.0 m akasa

Nº DO CLIENTE:

7004379068

3001552319

RESIDENCIAL

Monofásico

full declar destroy to

Anleiner 477/04

14/02 1/03

Tarifa Convencional



Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002 Controle: 3101/407271/0040 Data da impressão: 14/02/2023 07:47:58 NOTA FISCAL: 005301917 Série: 000 Data de emissão: 14/02/2023

Chave de acesso: 31230206981180000116880000053019172080135212

Consulte a chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/

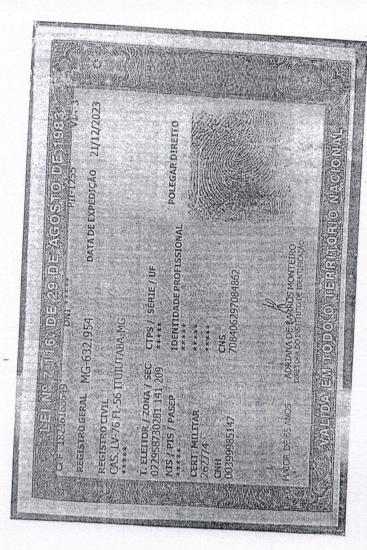
Tipo de Mesiças Rediças tejtura Anterior Loitura Atual Contante de Multiplicação Consumo kWn

Energia Elétrica AMM214077288 488 535 1 47

	The first of the second
100	
	Rens de fatura Unid Quent Preco Valor PISI Base Calc Aliquota ICMS Tarifa
	Itens de fatura Unid Quent. Preço Valor PISI Base Cale Aliquota ICMS Tarifa Unit COFINS ICMS ICMS ICMS Unit
3	The second of th
	Cherryla Flattics LW/h 47 0 83394408 39,17 1,43 39,17 18,00 7,05 0,86313000
2.	nergia Eletrica kwh 47 0,83394408 39,17 1,43 39,17 10,00

Contrib Custele ilum. Pública 7,18
Multa 2% appre conta de 01/2023
Correção IPCA sobre conta 01/2023 pg 09/02/23 0,01
Juros 1%am sobra conta 01/2023 pg 09/02/23 0,01





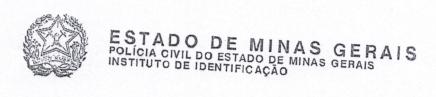


1,0

PERALITARDULA MUNICIPAL R 73 Nº 474 - Setor Sci - Rubusha (MC) - CEP 38300 030 CNPJ 17 019 0617(001-08- Inscrição Estadual: 342,746 (66 0050 Atendimento so Cliente SAE: Fone: 0800.341,8195 - (34) 3268-0400 www.see.com.br ARANO EUTZ DE CARVALHO RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO 38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710 NR. GUIA 17212042024-2 CATEGORIAZOTDE DIGACA0117212-2 ID.ELETRO.: 20117212004 1-RES: VALOR DESCRICAO 13 (45) TEO AGUA T(510) [E|5(F0)1(0) TAROPA DE ARDA TAROPA DE ESCOTO THE PARTY THE PROPERTY OF THE 10805 (00), 51 (2022) 1003 (00), 60 (1007) 1004 (00), 60 (1005) 1004 (00), 60 (1005) ATTAROUTA ULTUGIPAL IMPRESON PIRRE COMPORTE.
CONSTITUTO DE OLA REPUBLICA ARTE LES, ANGESO VI PARAGRADA ARTE LE ANEXO IX DAM BUTTA (1)/(1)/(1)/(1)/(1) (32) (37) 10/05/2024 ENGRAPHEN PROFILE CONSUM REAL CONS. PATURADO 994 and 240000 ma Eins. 10 m3 APADO HUBBATADA DINERO Phones Participa Yelflerioly (2) 1/2" YEISADI COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURAI DENUNC DADOS DOS ULTINOS 6 MESES MDIA IL, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPTAÇÃO.

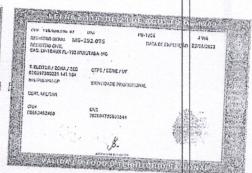
9,40
IRAPICO DE DROGAS, Y ORAGIDOS E ARMAS ILICITA
AS, O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO. KES CONSUMO DIAS 03/2024 12 30 0,42 0,56 0,41 0,39 13 31 18 32 02/2024 01/2024 12 29 12/2023 11/2023 12 31 10/2023 0,37 的现在分词形式 81/02/2924 8 29/92 JALOR PERMITING die 15.0 die 15.0 de 0.50 i 2.0 de 0.60 n 0.60 de 0.0 n 9.5 m. Ausendia FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEXOLVER AD USUASIO + ENISSAN 95/84/2824 88:32 ARINO LUIZ DE CARVALHO MES/ANO:04/2024 RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO 38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710 NR. GUIA 17212042024 CATEGORIAZOTOE LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO .: 20117212004 1-RES; VENCIMENTO VALOR A PAGAR 10/05/2024 62 82610000000-7 62870074202-4 40510000001-8 72120420241-1

1



RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS





OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG driginal

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse http://verificador.iti.gov.br e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao Iado



Valid



MINAS GERAIS



CCCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÓNICA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.081.180.0003-16 I INSC. ESTADUAL 082 322 138,0087, AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA I - BAIRRO SANTO ASOSTINAO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELETRIGA - TGEC FOI CRIADA RELA LEI Nº 16 43E, DE X6 DE ABRIL DE 2002

CELSO GUIMARAES DA COSTA RUA VINTE E QUATRO 2113 CS SETOR SUL 38300-078 ITUIUTABA, MG CPF 138.9** ******

Referente a ABR/2024

Vencimento 22/05/2024

Valor a pagar (R\$) 109,54

Nº DO CLIENTE

7002837646

Nº DA INSTALAÇÃO 3002826416

NOTA FISCAL Nº 140715523 BERIE 000 Data de emissão 16/04/2024 Consulte pela Chave de Acesso c http://www.sped fazerda.mg gov b/speding/inf3e chave de acesso: 31240406981180000116660001-07155231031043890 Protocolo de autorização, 1312400 53479783

Residencial Bifasico	F	Subclasse Residencial		Conve	ncional B	1	18/02	Alval	Keltina V N° de dias Próxima
Itana da Galata Energia Etètrica Energia SCEE ISENTA Energia compensada GD I Contrib Illum Publica Municipal FOTAL	unid - kWh kWh kWh	Duant 50 534 534	Prep Beil RS 0,95553118 0,43733000 0,48733000	Valor as 47,75 260,23 -260,23 61,79 109,54	PISJ COFINS 1,71 0,00 0.00	8320 CHE. ICMS 47,75 0,00 0,00 47.75	Suborated and	ICHS 8.59 0.00 0,00 8 59	29 15/05 *arifa unit 0,74906000 0.48733000 0.48733000

Reaviso de Contas Vancidas / Débito Antenores

Tipo de Medição Fnergia kWh Energia Ingtada

Medição Leitura Anterior Leitura Atual ARL211117494 ARL211117494 10.806

Constante de Multiplicação Consumo kWh 584

ABR 124 584 20,13 17,90 16,66 22,40 29 MAR/24 555 FEVI24 500 JAN/24 30 32 29 717 DE2/23 482 605 538 NOV/23 16,62 OUT/23 20,16 30 33 29 31 31 16,30 12,03 10,82 8,00 SET/23 349 235 JUL/23 JUN/23 219 MAI/23 7.06 31 337 ABR/23 10,53 32 12.40

SALDO ATIJAL DE GERAÇÃO: 6.794,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23,05/2023 Redução parte de sistema de compensação de energia O pagamento destriconta não quinda apos débito em sua c.A. Unidade faz sujeitas penalidades agais vigentes (enutias) e/ou anualzação financeira (prox)baseado no vencimento das mesmas, abiatibadas e informanatementes de alturamente. E dever do consumidor manter para dodos cadastrais sempre abiatibadas e informanatementes da alturarda exempla na local MAR/24 Band. Verde - AETA 64 Band. Verde. atualizados e informar alterações da atividade exercida no local MARZA Band. Verde - AERTE 4 Band. Verde.

Reservação do Fisco Base de cálculo (RS) Aliquota (%) ICMS. Valor (R\$) PASEP 47.75 18,00 COLINS 39.16 8.59 0.78 0.30 1,41

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agéncia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone. 167 - Ligação grat

DÉRITO ALITOMÁTICO

Código de Débito Automático			ção gratilita de lelefones fixos e móv
000028264166	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
April/2024	3002826416	22/05/2024	R\$109.54

83650000001-0 09540138008-4 31373058511-1 00028264166-





Eu, SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02 não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15 nº 854 sala 09, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00 PRESIDENTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba. MG- CQNSEP L. inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suely Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036 têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG. mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente á administradora do LOCADOR, até o dia 02 (dois) de cada mês.

The Sales

Sign of the state of the state

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA – A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portos, portos, janelas, pintura, etc.)

PARAGRAFO UNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÈTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

Safer Sich for Sich f

\ \ PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente puchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação; Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo á desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima. Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DECIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Ituiutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentage n sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada unicamente por escrito ao Senhor João do Souza Filho o qual está incumbido da

Har har son

いろうない

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado, por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito recusado pelo banco por qualquer motivo toma nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como cublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrera a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de alugue. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

and again their

of the second

Parágrafo único. Confessa o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

DÉCIMA OITAVA - Ficará rescindido o presente contrato e sem qualquer direito á indenização ou multa, o LOCATARIO, em caso de ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUIUTABA 29 de Dezembro de 2022

Duly MONTE LOCATÁRIO: Cons				Seton Le	ste de Itulutaba	PENTICAÇÃO 2 × × · · ·
MG- CONSEP L C	VPJ 06.232	307/0001	-02		ginal spread.	- 24 M
		THE P	*	HE.	PadoPad	A THEORY OF THE PARTY OF THE PA
				1	Rasignija	Hatter than the bear
700	o de	Son	130	J= X4	40	
LOCADOR: João o	e Souza Fil	ho/CPF3	52.174.80	6-53		Marian Salah

TESTEMUNHA:

Redus Bails Cosalles France

TESTEMUNHA:



PMMG-AUTENTICACÃO

o prosenso de la composição de la comp

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02

Razão Social:

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE

Endereço:

RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

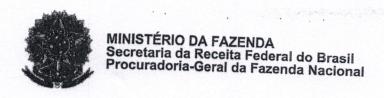
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041604385427458474

Informação obtida em 25/04/2024 10:37:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:51:37 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: B210.58B9.BC37.BE1F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento Departamento de Receita 38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 421094/2024

Data Geração: 13/05/2024

Data Validade: 13/08/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobra quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Processor and the second secon	Identificação
Crc	167010
Contribuinte	CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA
也是一个人,我们就是一个人的,我们就是一个人的,我们就是一个人的。	06.232.307/0001-02
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-134 - Avn 15, 854
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão:13/05/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

https://www.ituiutaba.mg.gov.br

Número: 421094/2024 Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-

MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.232.307/0001-02 Certidão nº: 22977037/2024

Expedição: 04/04/2024, às 14:30:11

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.232.307/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Divides a sugerires, unitation, is in-



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/04/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/07/2024

	DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIU	TABA-MG-CONSEP I	
CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-0	02	- Johnson E	
LOGRADOURO: AVENIDA QUI			
	NZE	NÚMERO: 854	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CED: 30300101	
DISTRITO/POVOADO:		CEP: 38300134	
	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
		12

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000757655557



DIRETORIA

Eu, SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00

PRESIDENTA



COMPELSIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua 24 nº 1056 - Centro - Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130 FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CIMAS

O Conselho Municipal de Ifuiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ifuiutaba-MG CONSEP, sediado na cidade de Ifuiutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Ifuiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

Marilia Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICIPIO DE ITUIUTABA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1473 / 2024

Inscrição Municipal

CCM 27869 CNPJ/CPF 06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

27869

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 15, 854 CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕESPRIORIDADESMETAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAISNO TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 15/04/2025

EXERCÍCIO

INÍCIO ATIVIDADE

Nº PROCESSO ANO PROCESSO

VALIDADE

DATA EMISSÃO

2024

28/07/2014

8182

2023

28/02/2025

24/04/2024

Luciene Dantas de Goes Moura Fiscal de Postura

AlvaraLicenca - Alvará de Licença para Funcionamento

Mônica Marolini Rizza Chefe de soçac la

Aguinaldo Moura da Silva Seção de F. Postura "Mat. 3080

2.4/04/202.4

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Declara de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor
Leste de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituitaba, em 7 de junho de 2010.

Prefeito de Ituiutaba



DIRETORIA

Eu, SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG, CRC n° TC-MG 034550/0-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00 PRESIDENTA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: CELSO GUIMARAES DA COSTA

REGISTRO.....: MG-034550/O-0 CATEGORIA....: CONTADOR CPF.....: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 15/04/2024 as 10:22:37.

Válido até: 14/07/2024. Código de Controle: 595679.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



DIRETORIA

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02,** com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; nomeia o Sr. **EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal n° 13.019/2014.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00 PRESIDENTA



DIRETORIA

Eu, SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; Certifico que os dirigentes e conselheiros abaixo relacionados da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a 28/07/2026: PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.: DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; <u>IOÃO</u> BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e <u>IOSÉ ALVES CAMARGOS NETO</u>, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA,

Edmalfe

brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632. 954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; **CONSELHEIRO TÉCNICO**: **TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO**, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF/ME sob o nº. 558.196.136-00

PRESIDENTA



Eu, SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00 PRESIDENTA



DIRETORIA

Eu, SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins que o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02 se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art. (s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00 PRESIDENTA



Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02,** declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

STELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00



DIRETORIA

Eu, SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00 PRESIDENTA



DIRETORIA

Eu, SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00 PRESIDENTA

77



Eu, SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02 teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00 PRESIDENTA



PROCESSO Nº 10242/2024

À Secretaria Municipal de Governo, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matricula.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Vilsomar, que totalizam o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 14 de maio de 2024.

Renata Alteff Gonçalves



Processo: 10242/2024

A secretaria de governo manifesta sua ciência da emenda impositiva do vereador Vilsomar Paixão, no valor de R\$: 9.000,00 que será utilizado para atender as demandas da Polícia de Ituiutaba/MG, o recurso veio em forma de custeio para a aquisição dos itens mencionados no plano de trabalho as fls.04/07.

A emenda impositiva será repassada para o CONSEP Setor Leste que atenderá a Polícia Civil de Ituiutaba, instituição essa que presta serviços relevantes essenciais e indispensáveis ao nosso município, o recurso vai servir para adequar as instalação da instituição melhorando assim no atendimento prestado pela Polícia Civil à população, otimizando o registro de ocorrências e o atendimento às vítimas de crimes.

Aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.04/07, visto que os itens são para o bom andamento da instituição e não infringem a legislação eleitoral.

Indico a servidora Lorraine Aparecida dos Santos - Chefe do Setor de Apoio ao Gabinete, matricula 1665-1, para ser gestora a Senhora Cristina Aparecida Costa Maciel para ser fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convenio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 16 de Maio de 2024

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

Secretaria Municipal de Governo



Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AV QUINZE, 854., CEP 38.300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

Dirigente(s)	CPF
Nome SUELY MARIA DE JESUS LEMOS	558.196.136-00
CLAUDIA ANDRAUS BORGES	740.255.206-30
CLAUDIA ANDRAUS BORGES	

Dados da conta

Foncia 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.911-6, Poupança Ouro n.º 510.072.911-9 e Poupança Poupex n.º 960.072.911-0 abertas em 05/07/2023.

Declarações e autorizações

- O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.
- O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.
- O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. se realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.
- O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações





Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex
Pessoa Jurídica

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

- O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.
- O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.
- O Proponente/Contratante identificado propõe e o Contratado ACEITA a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.
- O Proponente/Contratante declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.
- O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.
- O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do Proponente/Contratante os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o Proponente/Contratante





Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data ITUIUTABA (MG), 14/05/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços Pedro Bramont Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-CNPJ: 06.232.307/0001-02



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10242/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Realizar uma pequena reforma/manutenção no prédio da Delegacia Regional da Polícia Civil, para melhor atender os usuários e seus funcionários, dando mais segurança e comodidade.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva

do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av.15, nº 854, Centro.

Objeto proposto: Realizar uma pequena reforma/manutenção no prédio da Delegacia Regional da Polícia Civil, para melhor atender os usuários e seus funcionários, dando mais segurança e comodidade.

Valor total do repasse: R\$ 9.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECERTÉ CNICO-JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito de segurança pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.



Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando a Segurança Pública.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.





Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).".

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

 a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:
- O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.
- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em 01 parcela ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Portaria nº 313/2023 e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

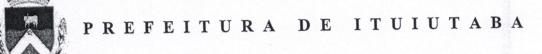
S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 17 de Maio de 2024.

Tamiris Rodrigues Santos

Presidente

Membro



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 508/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10242/2024 REQUERENTE: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

> TERMO DE FOMENTO – EMENDAS IMPOSITIVAS – ART. 82-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – ANO ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO DE REPASSE – PRECEDENTES

1. RELATÓRIO

O vereador Vilsomar Paixão liberou, através de emenda impositiva, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a entidade.

A Requerente requereu através de oficio a liberação da emenda impositiva destinada à sua entidade, estão presentes no processo os seguintes documentos:

- a) Oficio com pedido de liberação da emenda impositiva,
- b) CNPJ da entidade,
- c) Plano de trabalho,
- d) Estatuto da entidade e outros documentos, tais como documentos pessoais da diretoria, certidões fiscais, declarações etc.
- e) Declaração do secretário da Pasta, responsável pelo projeto, aprovando o plano de trabalho, justificando o interesse público e a relevância social da proposta, assim como indicando a gestora e a fiscal do respectivo termo de fomento.
- f) Parecer técnico da comissão.

Tendo em vista que se trata de ano eleitoral, foram assim, suscitadas dúvidas em relação a destinação das emendas impositivas, diante deste prisma, passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas individuais impositivas são parte do orçamento público e se caracterizam pela aplicação dos recursos feita pelo Poder Executivo Municipal com a participação do Legislativo.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por meio da apresentação de emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) os Vereadores definem prioridades no âmbito do planejamento de políticas públicas e podem indicar órgãos/entidades da Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil para receber recursos orçamentários.

As emendas impositivas foram instituídas na legislação nacional pela Emenda Constitucional 86/2015. No Município, elas são regradas pela Lei Orgânica. Entre as regras, o valor total das emendas individuais não pode ultrapassar 2% e das de bancada, 1% da receita corrente líquida do ano anterior ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade é obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde. Além disso, os vereadores não podem fazer nada fora da esfera municipal — verba para uma escola estadual, por exemplo, não pode ser definida por uma emenda impositiva.

O Estado de Minas Gerais acrescentou estas emendas através da EC nº 100 de 2019 que alterou o art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

E a nossa lei Orgânica acrescentou o art. 82-A:

Art. 82-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 24 de novembro de 2021) § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

 I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o
 Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V - No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

0



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 24 de novembro de 2021) § 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados

§ 5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

A Emenda à LOM nº 48 de 2021 torna obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais.

No que concerne à competência municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal e Estadual dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local. Senão vejamos:

Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local,

Por interesse local entende-se:

"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

DO TERMO DE FOMENTO

A LEI Nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou





URADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Iremos conceituar os termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação;

- a) Termo de colaboração formaliza parceria proposta pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros.
- b) Termo de fomento formaliza parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros.
- c) Acordo de cooperação é a única parceria regulada por esta Lei que não envolve transferência de recursos financeiros, não importando quem fez a proposta. Ressalte-se, a Lei fala em recursos financeiros e não em qualquer outra espécie de recursos (por exemplo, doação de bens públicos).

No caso em tela, trata-se de termo de fomento, o qual é regulado pelo Decreto municipal de nº 8.169/201:

> Art. 10. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

No inciso II do artigo 12 compete ao chefe do executivo celebrar ou autorizar o temo de fomento, atendidos os requisitos do art. 13 e por fim o art. 31 disciplina a dispensa do chamamento público, assim vejamos:

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação

Art. 13. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I-(...)

IV - possuir:

a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;





PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 31. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Os documentos acostados nos autos atendam a legislação pertinente.

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Os orçamentos públicos são uma lei de iniciativa do chefe do poder Executivo (presidente, governador e prefeito) e se constitui como o conjunto de ações para alocação dos recursos públicos. Temos a lei plurianual (despesas que serão feitas por quatro anos), a LDO e a LOA.

Uma parte dos recursos são de aplicação obrigatória, como saúde e educação, já uma parte é de aplicação facultativa¹.

"Eleições Suplementares 2018 [...] Governador e vice-governador. Conduta vedada e abuso do poder político. [...] 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios 6.1. Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, 'A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições' [...] 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. 6.3. Na espécie, conforme ressaltado no voto condutor do acórdão regional, não é possível extrair, apenas dos elementos juntados aos autos, a demonstração clara e segura de que as declarações de apoio de prefeitos e lideranças regionais estavam condicionadas à liberação ou promessa de liberação de recursos financeiros. [...]" (Ac. de 6.5.2021 no RO-El nº 060038425, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

"[...] Conduta vedada. Art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. Abuso de poder. Não caracterização. 1. Não ficou caracterizada a conduta vedada descrita no art. 73, VI, a, da Lei

 $^{^{1} \}text{ o link: https://www.migalhas.com.br/depeso/404617/emendas-ao-orcamento-em-ano-eleitoral-pode-ou-nao-pode} \\$





PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

nº 9.504/97, pois a transferência de recursos decorreu de lei estadual impositiva, que previu o montante que cada município deveria receber, o prazo para o repasse e a necessidade de fiscalização legislativa mensal, inclusive com eventual responsabilização em caso de descumprimento da norma. 2. À falta de provas robustas em sentido contrário, o estrito cumprimento da lei estadual que determinou, de forma exaustiva, o repasse de recursos a municípios não enseja o reconhecimento de abuso do poder político ou econômico, tendo em vista a inexistência de vínculo entre os fatos e o pleito [...]".(Ac. de 18.12.2015 no AgR-RO nº 154648, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)

S.M.J, não há vedação pela legislação eleitoral no caso de repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas a entidades sem fins lucrativos.

Por todo e exposto neste parecer, OPINO pela viabilidade jurídica em formalizar o respectivo termo de Fomento com a entidade supracitada, conforme as disposições legais.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios. Ituiutaba, 27 de maio de 2024.

Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso em Geral

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024, consoante o processo administrativo nº 10242/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº* xxxx, de xx de xxxxx de 2024, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto realizar uma pequena reforma/manutenção no prédio da Delegacia Regional da Polícia Civil, para melhor atender os usuários e seus funcionários, dando mais segurança e comodidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.
- II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

- 4.1 A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar se à pelas Servidoras: GESTORA: Lorraine Aparecida dos Santos; Matrícula: 1665-1; Cargo: Chefe do Setor de Apoio ao Gabinete. FISCAL: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matricula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro.
- 4.2 O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$9.000,00 (nove mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:
- Vilsomar Paixão: R\$9.000,00

TOTAL - R\$9.000,00 (nove mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$9.000,00 (nove mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: †

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 6.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 6.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 6.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
- 6.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.
- 6.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1 O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- IV pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 7.3 Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA -DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 9.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII -Relatório de execução Físico Financeiro;
- VIII Relatório de Execução da Receita e da Despesa;
- IX Relação de Pagamentos;
- X -Relação de Conciliação Bancaria;
- XII Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 3.º Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.
- 10.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

- 10.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 10.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 10.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 10.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho:
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 10.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 10.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 10.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:
- I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Il -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
- 13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 13.4— Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o "Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 16.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

- 16.3 A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 16.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 28 de maio de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA PREFEITA DE ITUIUTABA

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS PRESIDENTE

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

- 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02

Razão Social:

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE

Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052420252112821310

Informação obtida em 28/05/2024 12:13:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132 ITUIUTABA - MG -Fone: (34) 3271-8120 e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 10.242/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024 INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor

Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L

PARECER TÉCNICO Nº 186/2024 - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 10.242/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$9.000,00 (nove mil reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção das atividades do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, neste caso, voltado para atender as despesas com reforma da do prédio da Delegacia de Polícia de Ituiutaba de Ituiutaba/MG.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Sy



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132 ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120 e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- V- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;
- \[
 \sum_{\text{-N\text{\text{\text{0}}} consta anexo ao processo o documento pessoal do Conselheiro T\text{\text{\text{e}rico Sr;}}}{\text{Ten. Pedro Paulo Carvalho Franco;}}
 \]
- No tocante ao Plano de Trabalho apresentado (anexo fls. 04/07), entende-se pela possibilidade de prosseguimento, conforme aprovação pelo Secretário Gestor (fl.76).

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para custeio.

Ante o exposto, <u>desde que atentos as observações</u>, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A — É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§5° - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5° do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

3



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-13? ITUIUTABA - MG -Fone: (34) 3271-8120 e-mail: controladoria@ituiutaba.mg gov.br

[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. administrativo. Contrato Cultura. Esporte. Turismo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.5047/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 29 de maio de 2024.

Márcia Divina Rodrigues Controladora Geral do Município





SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 AVENIDA 33, 474

BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030

ITUIUTABA - MG

CNPJ: 17.819.061/0001-88

Telefone: 03432680400

2° VIA DA CONTA 48752032024-2 15/05/2024 - 10:26

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

CONRADO RIBIERO ARANTES

Endereço: RUA DOS CRISANTEMOS, 517 - CIDADE JARDIM - CEP: 38307-842 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 48752-0 Mapa cadastral: 25 - 24 - 20

Id. eletrônico: 02448752@25

MÊS/ANO

RES COM 0

1

IND PUB 0 0

1,68

DESCRIÇÃO VALOR TARIFA DE ÁGUA 39,47 TARIFA DE ESGOTO 27.63 MULTA 02/2024 0.91 TBO AGUA 13,43 TBO ESGOTO 9,40 JUROS DE MORA

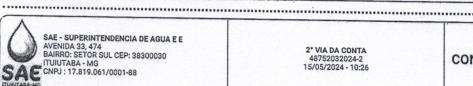
HIDRÔM Y18G08)(VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 03/01/2019
L. ANTERIOR 759	L. ATUAL 776	\bigcirc	CONS. REAL 17m3	CONS. FATURADO 17m3	MÉDIA 16m3 OCORRÊNCIA 0
15/03/2024	DATA LEITURA ORIG 15/03/2024	\mathcal{L}	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO 01/04/2024	VALOR A PAGAR R\$92,52

CONSUMO	MÊS
17	02
20	01
14	12

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 4178.2418.0823.2713.2906-9 | 15/05/2024 10:26:03



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ: 17.819.061/0001-88

2° VIA DA CONTA 48752032024-2 15/05/2024 - 10:26

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

CONRADO RIBIERO ARANTES

Endereço: RUA DOS CRISANTEMOS, 517 - CIDADE JARDIM - CEP: 38307-842 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 48752-0 Mapa cadastral: 25 - 24 - 20

ld. eletrônico: 02448752@25

MÊS/ANO 03/2024

0

RES

COM

IND

0

PUB 0

VENCIMENTO

01/04/2024

VALOR A PAGAR R\$92,52

Certificação: 4178.2418.0823.2713.2906-9 | 15/05/2024 10:26:03

82600000000-8 92520074202-9 40401000004-4 87520320241-6





Despacho - Proc. nº 10.242 / 2024

Em atendimento ao requerimento recebido do CONSEP L-Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, CNPJ 06.232.307/00001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, CPF 558.196.136-00, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Vilsomar, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme plano de trabalho.

O procedimento foi encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Governo, que analisou e despachou no processo nas fls.76 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto às fls.04 a 07, e, informando as servidoras designadas para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 508/2024 da Procuradoria Geral e o parecer nº 186/2024 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o CONSEP L-Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 04 de junho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira Prefeita de Ituiutaba